



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00303

PARECER Nº 250/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E  
CONTROLE

**EMENTA:** PR2023.03/CLHO-00303 – ASSUNTO GERAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.03/CLHO-00303**, interessado: Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar, Pregão Eletrônico nº 021/2023**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção

Formalização.

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00303**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde com a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Cotação de Preços;
- Propostas de Preço;
- Planilha de preço médio;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Anexo I – Termo de referência, Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo IV – Minuta de Contrato);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0080/2023, no qual aprova a minuta do edital e anexos;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 (Sessão Pública em 17/05/2023 às 09h00min);
- Avisos de publicações nos seguintes meios:
  - DOEMA em 02/05/2023;
  - DOU em 02/05/2023;
  - JORNAL em 29/04/2023;
  - DOM em 02/05/2023;
- Pedidos de Impugnação do edital apresentados pelas empresas BITAL AMBIENTAL e GRUPO SN AMBIENTAL;
- Julgamentos dos pedidos de impugnação;
- Ata de suspensão;
- Nova minuta do edital e seus anexos com as alterações solicitadas;

- Despacho da Controladoria Geral do Município solicitando ao gestor esclarecimentos acerca das alterações realizadas na Minuta do Edital após o julgamento das impugnações apresentadas;
- Nova minuta do Edital e anexos com alterações;
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município no qual aprova a minuta do edital e de contrato após alterações motivadas pelos pedidos de impugnação apresentados;
- Parecer nº 176/2023 da Controladoria Geral do Município que aprova a minuta do edital e anexos;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 - REPUBLICAÇÃO (Sessão Pública em 13/07/2023 às 09h00min);
- Avisos de Republicação nos seguintes meios:
  - DOEMA em 28/06/2023;
  - DOU em 28/06/2023;
  - JORNAL em 28/06/2023;
  - DOM em 28/06/2023;
- Pedido de impugnação/esclarecimentos apresentado pela empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA;
- Pedido de impugnação apresentado pela empresa C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA;
- Julgamento dos pedidos de impugnação.
- Nova minuta do edital e anexos com as alterações necessárias a partir das decisões proferidas em julgamento;
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município no qual aprova a minuta do edital e de anexos após alterações motivadas pelos pedidos de impugnação apresentados.
- Parecer nº 231/2023 da Controladoria Geral do Município aprovando a minuta do edital e anexos;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 - REPUBLICAÇÃO (Sessão Pública em 19/09/2023 às 09h00min);
- Avisos de Republicação nos seguintes meios:
  - DOEMA em 30/08/2023;
  - DOU em 30/08/2023;
  - JORNAL em 30/08/2023;
  - DOM em 29/08/2023;
- Pedido de impugnação apresentado pela empresa RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA;
- Julgamento negando provimento ao pleito formulado;



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Documentos de habilitação (vencedor) e regularidade fiscal/trabalhista válidos na data da sessão;
- Documentos de habilitação dos demais participantes do certame;
- Ata da Sessão;
- Recurso apresentado pela empresa CENTRAL DE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA;
- Julgamento do recurso, o mesmo foi considerado improcedente.
- Listagem de Vencedores;
- Propostas eletrônicas;
- Termo de Adjudicação;

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 30 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente



ANA CLARA VIEIRA SILVA

Data: 30/10/2023 12:22:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMPG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**